



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5381/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e orientações junto a Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota para Professor de Apoio Educacional Especializado aos alunos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta; a necessidade de implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual e Deficiência Auditiva;

CONSIDERANDO AINDA, a solicitação do Secretário de Educação e Cultura, Senhor Celso Josepetti, através do Ofício SEC nº 09/2020, de 15 de janeiro de 2020, protocolado sob nº 236/2020, em igual data, requerendo a implementação da Portaria, estabelecendo orientações técnicas para o Apoio Educacional Especializado aos alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota e suas respectivas legislações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido como Professor de Apoio Educacional Especializado o profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica (Educação Infantil Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal do Município de Cândido Mota, para atender os alunos com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual e Deficiência Auditiva, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

Parágrafo Único. O Professor para ministrar classes/aulas na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota precisa estar classificado no processo seletivo vigente, sendo que a atribuição dar-se-á através de projetos específicos conforme Resolução expedida pela Secretaria da Educação e Cultura de Cândido Mota.

Art. 2º. A necessidade do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional em parceria com os outros professores ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recurso multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda, atendimentos intersecretariais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social:

I. O Estudo de Caso será realizado por uma equipe de profissionais composta por professores da turma do aluno para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho, professor da Sala de Recurso Multifuncional do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Unidade Escolar (UE), Coordenação Pedagógica e Assessores Pedagógicos da Secretaria da Educação e Cultura (SEC). O Estudo de caso será realizado através da Ficha de Acompanhamento e Avaliação definida pela Portaria nº 1918/2018, de 12 de janeiro de 2018;

II. O serviço de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recurso Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

proposto para a sala de aula comum, Sala de Recurso Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

Art. 3º. O Professor de Apoio Educacional Especializado estará subordinado à Unidade Escolar em que estiver lotado:

I. Efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados periodicamente pelo Coordenador Pedagógico da UE e os Assessores Pedagógicos da SEC;

II. A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado;

III. O trabalho pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado dependerá de decisão da direção e coordenação pedagógica da UE, em conformidade com o contexto escolar, e será executado por cronograma de atendimento caso o Professor de Apoio Educacional Especializado desenvolva um trabalho intra itinerante;

IV. O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a coordenação pedagógica, para orientar os professores sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao aluno o acesso à aprendizagem;

V. Na pasta individual do aluno deverão estar arquivados: uma cópia do laudo ou diagnóstico com o referido CID, relatórios mensais, os relatórios bimestrais vistados pela coordenação pedagógica, com a respectiva frequência do aluno e o relatório anual descrevendo o desenvolvimento do aluno ao longo do ano; e

VI. Aos alunos que tiverem somente deficiência física, ou seja, não for o caso de deficiência múltipla será destinado um profissional da UE para acompanhamento nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do mesmo.

Art. 4º. Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o professor deverá ter:

I. Disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida;

II. Para atuar com alunos com transtorno do espectro autista e deficiência intelectual:

- Especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério e Estudos Adicionais na área da deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista;

- Habilitação em cursos de licenciatura em Educação Especial (deficiência intelectual ou deficiência mental), preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- Complementação de estudos ou pós-graduação *latu sensu*, mínimo de 360 horas, em Educação Especial, Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica.

III. Para atuar com alunos com deficiência auditiva (surdez):

- Prioritariamente: Licenciatura plena em Pedagogia ou outras licenciaturas com habilitação específica em Deficiência Auditiva; ou licenciatura específica e certificação do Pró-Libras; ou Licenciatura plena em Pedagogia ou outras licenciaturas com especialização *latu sensu*, mínimo 360 horas em LIBRAS; ou Licenciatura plena em Pedagogia ou outras licenciaturas com habilitação em Audiocomunicação;

- Em caráter excepcional: Licenciatura plena em Pedagogia ou outras licenciaturas com ou nível médio com habilitação em magistério com curso de aperfeiçoamento ou atualização em LIBRAS com no mínimo 30 horas.

Art. 5º. O Professor de Apoio Educacional Especializado atuará em caráter intra itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um aluno e em mais de um ano/série/etapa. Sua atuação será de forma colaborativa com o professor da sala e das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as adequações mais significativas na sala de aula, nos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno:

I. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante através das anotações diárias e dos relatórios mensais, bimestrais e anual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

II. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos alunos, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;

III. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com deficiência;

IV. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula;

V. Participar do Projeto Político-pedagógico da escola, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classe, bem como do processo avaliativo em parceria com o professor da sala;

VI. Definir com os professores, professor da sala de Recurso Multifuncional e coordenação pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;

VII. Participar de grupos de estudos com os professores da UE, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela Unidade Escolar, Secretaria da Educação e Cultura ou por meio de parcerias, convênios, contratos com instituições ou profissionais qualificados;

VIII. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades;

IX. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;

X. Junto com o professor da sala regular e da Sala de Recurso Multifuncional, orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários;

XI. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;

XII. É vedado ao Professor de Apoio Educacional Especializado “construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado, assim é necessário realizar a adequação curricular junto com o professor da sala regular;

XIII. Reorganizar o cronograma de acompanhamento com a direção e coordenação pedagógica, na falta do estudante, e executar outras ações programadas;

XIV. Acompanhar, auxiliar e ensinar o aluno nas suas atividades de vida diária como alimentação e higienização quando necessário, na sala de aula e em todas as atividades que o aluno participar;

XV. O professor garantirá o direito de aprendizagem de cada criança, buscando percurso de desenvolvimento distinto daquele que ele está impedido preparando rotina das aulas e todo o material pedagógico necessário para o desenvolvimento de cada criança;

XVI. O Professor de Apoio Educacional Especializado atuará como Interlocutor de LIBRAS, alfabetizando, traduzindo e interpretando a LIBRAS para os alunos com deficiência auditiva;

XVII. Para os alunos com deficiência múltipla será avaliada a melhor maneira para o atendimento do Apoio Educacional Especializado;

XVIII. O horário de intervalo do Professor de Apoio Educacional Especializado será estabelecido pela direção da UE, pois quando necessário deverá acompanhar os alunos no horário do intervalo.

Art. 6º. O horário de trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado estará vinculado às especificidades de cada estudante.

Art. 7º. O tempo diferencial estará previsto em cronograma, organizado com a direção e a coordenação pedagógica.

Art. 8º. Quanto à solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com diagnóstico de transtorno do espectro autista, público-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

alvo da área de transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e deficiência auditiva como Interlocutor de LIBRAS deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. Pela instituição de ensino:

a) Requerimento do (a) diretor (a) da instituição de ensino endereçado ao Secretário Municipal da Educação, com devida justificativa da necessidade do atendimento, e onde constem também os dados da escola, o nome do aluno, RA, série/turma/turno da oferta;

b) Relato dos procedimentos já adotados anteriormente pela UE;

c) Avaliação pedagógica realizada no contexto escolar pelo professor da classe comum, professores das disciplinas específicas, do professor da sala de recursos multifuncionais e coordenação pedagógica, complementada por psicólogo escolar, quando necessária;

d) Laudo psiquiátrico, ou neurológico ou de audiometria atualizado constando transtorno do espectro autista, ou deficiência intelectual ou deficiência auditiva;

e) Relatório sobre Sala de Recurso Multifuncional que deverá conter informações e considerações técnicas sobre procedimentos e avanços na execução do que foi programado no Plano de Atendimento Individual.

II. Pelo Núcleo Pedagógico, com a Análise e Parecer da equipe técnico-pedagógica da SEC sobre a necessidade do atendimento.

Art. 9º. A escola deverá solicitar anualmente a SEC, logo após a oficialização da matrícula do aluno, a renovação de abertura de demanda, por meio de ofício, onde constem: nome do aluno, ano/turma/turno da oferta, RA, diagnóstico, nome e dados da escola, nome do professor e carga horária a ser suprida, justificativa da necessidade de continuidade do atendimento. Ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que o aluno continua recebendo atendimento na saúde (terapêutico e medicamentoso).

Art. 10. É de responsabilidade da SEC orientar, no término de cada ano letivo, os procedimentos para a renovação da abertura de demanda para o ano letivo subsequente.

Art. 11. A cessação de demandado Professor de Apoio Educacional Especializado poderá ser solicitada quando:

I. As dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas;

II. Ocorrer transferência que resulte(em) na ausência de demanda de aluno(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado; e

III. O trabalho realizado pelo professor não estiver favorecendo o desenvolvimento do aluno.

Art. 12. O Governo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura acompanhará referida Portaria visando a implementação de uma educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO